



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Exmo. Sr.

JAIR FERNANDES SILVA

Presidente da Câmara Municipal de
CAMPOS ALTOS/MG

LEI Nº 131 /2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campos Altos/MG para o exercício de 2005, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 9.598.264,00 (Nove Milhões Quinhentos e Noventa e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320, com o seguinte desdobramento:

Receita Corrente	R\$10.576.614,00
Receita Tributária	R\$488.532,00
Receita de Contribuições	R\$767.000,00
Receita Patrimonial	R\$114.000,00
Receita de Serviços	R\$26.200,00
Transferências Correntes	R\$8.981.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$199.882,00
Receitas de Capital	R\$30.400,00
Transferências de Capital	R\$30.400,00
Receitas Retificadoras	(R\$-1.008.750,00)
Transferências Correntes - Retificadoras	(R\$ -1.008.750,00)
Total	R\$9.598.264,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativo	R\$555.000,00
04 – Administração	R\$2.164.150,00
06 - Segurança Pública	R\$69.090,00
08 – Assistência Social	R\$79.701,00
09 - Previdência Social	R\$564.000,00
10 – Saúde	R\$2.170.447,06
11 – Trabalho	R\$9.000,00
12 – Educação	R\$2.428.813,00
13 – Cultura	R\$109.900,00

15 – Urbanismo	R\$555.511,00
16 – Habitação	R\$30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

17 – Saneamento	R\$94.668,30
18 - Gestão Ambiental	R\$2.100,00
20 – Agricultura	R\$149.402,00
22 – Indústria	R\$3.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$6.000,00
26 – Transporte	R\$179.003,00
27 - Desporto e Lazer	R\$49.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$263.800,00
99 – Reserva de Contingência	R\$95.678,64
TOTAL DAS DESPESAS	R\$9.598.264,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 Ação Legislativa	R\$555.000,00
121 Planejamento E Orçamento	R\$2.602,00
122 Administração Geral	R\$2.184.698,00
123 Administração Financeira	R\$17.500,00
124 Controle Interno	R\$36.250,00
126 Tecnologia Da Informatização	R\$21.000,00
128 Formação De Recursos Humanos	R\$7.000,00
129 Administração De Receitas	R\$142.705,00
131 Comunicação Social	R\$30.600,00
181 Policiamento	R\$69.090,00
241 Assistência Ao Portador De Deficiência	R\$13.000,00
243 Assistência A Criança E Ao Adolescente	R\$1.000,00
244 Assistência Comunitária	R\$78.100,00
272 Previdência Do Regime Estatutário	R\$733.700,00
301 Atenção Básica	R\$1.410.644,06
302 Assistência Hospitalar E Ambulatorial	R\$420.001,00
303 Suporte Profilático E Terapêutico	R\$41.000,00
305 Vigilância Epidemiológica	R\$43.700,00
306 Alimentação E Nutrição	R\$133.400,00
333 Empregabilidade	R\$9.000,00
361 Ensino Fundamental	R\$1.468.305,00
364 Ensino Superior	R\$31.700,00
365 Educação Infantil	R\$579.603,00
366 Educação De Jovens E Adultos	R\$10.001,00
367 Educação Especial	R\$20.001,00
391 Patrimônio Histórico Artístico E Arqueológico	R\$34.600,00
392 Difusão Cultural	R\$75.300,00
451 Infra-Estrutura Urbana	R\$20.003,00
452 Serviços Urbanos	R\$535.508,00
453 Transportes Coletivos Urbanos	R\$6.001,00
481 Habitação Rural	R\$10.000,00
482 Habitação Urbana	R\$20.000,00
511 Saneamento Básico Rural	R\$9.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	R\$85.668,30
541 Preservação E Conservação Ambiental	R\$2.100,00
601 Promoção Da Produção Vegetal	R\$15.000,00
603 Defesa Sanitaria Vegetal	R\$6.800,00
604 Defesa Sanitária Animal	R\$57.602,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

606 Extensão Rural	R\$70.000,00
661 Promoção Industrial	R\$3.000,00
691 Promoção Comercial	R\$6.000,00
782 Transportes Rodoviário	R\$173.002,00
811 Desporto De Rendimento	R\$42.000,00
812 Desporto De Comunitário	R\$3.000,00
813 Lazer	R\$4.000,00
843 Serviço Do Divida Interna	R\$263.800,00
999 Reserva De Contingência	R\$95.678,64
TOTAL DAS DESPESAS	R\$9.598.264,00

03 - POR CATEGORIA ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$9.004.429,36
Despesas de Capital	R\$498.156,00
Reserva de Contingência	R\$95.678,64
TOTAL DAS DESPESAS	R\$9.598.264,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	R\$555.000,00
1.1 – Câmara Municipal	R\$555.000,00
2 - Poder Executivo	R\$8.383.585,36
2.1 – Chefia de Gabinete	R\$484.553,00
2.2 – Procuradoria Jurídica	R\$78.001,00
2.3 – Assess. Mun. Planej. e Orçamento	R\$2.602,00
2.4 – Sec. Munic. de Ad. E rec. Humanos	R\$407.504,00
2.5 – Secretaria Munic. de Fazenda	R\$737.109,00
2.6 – Sec. Mun. Educação	R\$1.407.813,00
2.6.2 – Fundef	R\$1.021.000,00
2.7 – Fundo. Munic. Saude	R\$2.170.447,06
2.8 – Sec. Munic. De Assit. E Prev. Social	R\$240.962,00
2.8.2 –Fundo Municipal de Habitação	R\$30.000,00
2.8.3 –Fundo M. Dir. Cri. E Adolescente	R\$164.402,00
2.8.4 – Fundo Mun .de assint. Social	R\$100.701,00
2.9 – Sec. Mun. De Serv. E Obras	R\$1.111.585,30
2.10 – Sec. Mun. Ag. Pec. Ab. Ind. Com.	R\$225.804,00
2.10.2 Fundo Mun. Des. Ambiental	R\$2.100,00
2.11 – Sec. Mun. Cult. Tur. Esp. E Lazer	R\$199.002,00
3- Administração Indireta	R\$564.000,00
3.1 – I.P.M.C.A	R\$564.000,00
4- Reserva de Contingência	R\$95.678,64
4.01– Reserva de Contingência	R\$95.678,64
TOTAL DAS DESPESAS	R\$9.598.264,00

Art. 4º - De acordo com o Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição de República do Brasil, com o artigo 107, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, dentro da competência de cada um, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

a) Que não alterem o valor da dotação orçamentária de cada categoria de programação;

b) Os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar;

d) Para atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações;

e) Para atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;

f) Para atender despesas financeiras com recursos vinculados à operações de créditos e convênios;

g) Para atender insuficiências de despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

h) Para atender a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2004, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, FUNDEF, e Convênios quando configurar receita do exercício superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

VI - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Campos Altos/MG, 30 de dezembro de 2004.

Ezequiel José Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

MENSAGEM ORÇAMENTÁRIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o nosso Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento Programa para o ano financeiro de 2005, em cumprimento ao disposto no at. 165, da Constituição Federal e ao art. 5º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os Programas de Governo estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na LC 101- Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001.

Por fim, esperando que este projeto permita discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submeto a V. Exa. a proposta Orçamentária para o exercício de 2004, lembrando que a mesma deverá ser devolvida até o encerramento da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Campos Altos/MG, 30 de Setembro de 2004.

Ezequiel José Pereira
Prefeito Municipal